



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o valor das diárias dos Vereadores, Assessores, Cargos de Chefia, Direção e Servidores da Câmara Municipal de Açailândia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituí o valor das diárias dos Vereadores, Assessores, Cargos de Chefia, Direção e Servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA, para o custeio de despesas com viagens para fora do município, nos seguintes casos:

- I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III** – Para representar a Câmara Municipal de Açailândia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV** – Para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a busca de benefício a Câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria e administração a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. As diárias previstas no artigo anterior só serão pagas quando as viagens forem realizadas a serviço da Câmara Municipal ou do seu interesse.

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE
março de 2023.

Art. 3º. Os vereadores, assessores, cargos de Chefia, direção e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Açailândia-MA, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para o custeio de despesas com hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatas, conforme anexo I desta lei.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês a cada interessado será de 05 (cinco) diárias.

§1º. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º. O Parlamentar que solicitar diárias para assessores e chefes de seus respectivos gabinetes será no limite de 04 (quatro) diárias ao mês.


Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo presidente, a aceitação da justificativa.


Art. 7º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.



RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE
março de 2023.

CAPÍTULO IV DA REQUISIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Açailândia.

§1º. Em situações de urgência devidamente caracterizada e justificada, as diárias poderão ser pagas durante o deslocamento do servidor.

§2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa, devidamente publicada em órgão oficial de imprensa, e no caso de impossibilidade por afixação em local próprio e de acesso público da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º - Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05(cinco) dias úteis contados da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário., constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:

I – Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

II – Relatório da viagem.

Parágrafo único. Se o beneficiário não prestar contas dos valores será responsabilizado administrativamente, civilmente e criminalmente.

Art. 11º - A justificativa para a concessão da diária será de responsabilidade exclusiva do parlamentar e servidor requerente.

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE
março de 2023.

Art. 12º - Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo 05 (cinco) dias úteis estabelecido, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 13º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados devido ao não afastamento, incidirá o vereador ou servidor as mesmas penalidades do parágrafo único do artigo 10.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

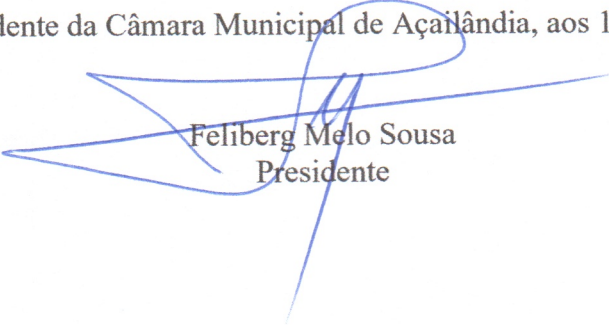
Art. 14º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.


Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 10 de março de 2023


Feliberg Melo Sousa
Presidente

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE
março de 2023.

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA/DESTINO	VEREADORES	ASSESSORES E CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CHEFIA e DIREÇÃO	SERVIDORES EFETIVOS
LOCALIDADES SITUADAS A MAIS DE 150 E MENOS DE 1.000 KM.	R\$ 1.250,00.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00.
LOCALIDADES SITUADAS A MAIS DE 1.000 KM.	R\$ 2.500,00.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE
março de 2023.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA	FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)	Exercício: _____
Nome do Requirante:	_____	
Cargo/Função:	_____	
CPF:	_____	
Data e Horário p/saída:	____/____/____ - ____:____hs	
Data e Horário p/retorno:	____/____/____ - ____:____hs	
Quant. Diárias solicitadas:	_____	
Meio de Transporte:	_____	
Destino:	_____	
Objetivo/Motivo da Viagem: _____ _____ _____		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Requirante		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas. Açailândia – MA, ____ de ____ de ____ _____ Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora		

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487